

# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N.º 35/2020**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: CONVITE N.º 04/2020**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

## **PREAMBULO**

A Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), com sede na Rua Barão do Rio Branco, n.º. 600, Centro, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. JEDER FABIANO SANTIGO SOUZA, torna público que se acha aberta a presente licitação na **MODALIDADE CONVITE de n.º. 04/2020 do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pertinentes à matéria do presente edital.

Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues conforme descrito abaixo, não sendo consideradas as propostas em atraso.

- a) Prazo para recebimento do envelope “**01 – DOCUMENTAÇÃO**”:  
**Até às 09h00min do dia 15/07/2020.**
- b) Prazo para o recebimento do envelope “**02 – PROPOSTA**”:  
**Até às 09h00min do dia 15/07/2020.**

Os envelopes “**01–DOCUMENTAÇÃO**” e “**02–PROPOSTA**” deverão ser entregues na Seção de protocolo desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Rio Branco - 600, Centro, nesta cidade de Santa Salete (SP).

O início da abertura do envelope “**01-DOCUMENTAÇÃO**” ocorrerá às **09h00min do dia 15/07/2020**, na sala de reuniões no mesmo endereço acima mencionado, seguindo logo após, a abertura do envelope “**02-PROPOSTA**”, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

A licitante que entregar seus envelopes após o horário designado estará automaticamente inabilitada a participar da presente licitação.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP**, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilhas e Cronogramas, anexos a este edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE LEGAL**

2.1. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto de sua realização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício de 2020 através da Lei Orçamentária nº. 497 de 12 de novembro de 2010.

**FICHA: 26.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

4.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta Licitação, bem como cópia deste Edital, serão fornecidos aos interessados, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Salete, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº. 600 – Centro, na cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, ou pelo fone (17) – 3662.9000 horários das 08h00m às 11h00m, das 13h00m às 16h00m.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão entregar **até o dia 15 de julho do corrente exercício** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Salete, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº. 600 – Centro, na cidade de Santa Salete, Estado de São Paulo, a documentação e as propostas, que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e indevassáveis, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social e endereço completo dos licitantes, os dizeres: **MODALIDADE CONVITE N°. 04/2020**, com os subtítulos:

**ENVELOPE N°. 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**MODALIDADE CONVITE N°. ...../2020**  
**PROCESSO N°**  
**CNPJ**  
**IE**  
**ENDEREÇO**

**ENVELOPE N°. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**MODALIDADE CONVITE N°. ...../2020**  
**PROCESSO N°**  
**CNPJ**  
**IE**  
**ENDEREÇO**

5.2. Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. O Envelope “**DOCUMENTAÇÃO**” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, **01(uma) via ou fotocópia autenticada de cada** documento a seguir relacionado:

## **6.2. Regularidade Fiscal**

(Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso consistirá em:)

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o Instituto Nacional do Seguro Social, dentro de sua validade, em cópia autenticada, ou VIA INTERNET;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro de sua validade, em cópia autenticada, ou VIA INTERNET;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

## **6.3. Qualificações Técnica**

a) Registro ou inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, na Região da sede da Empresa.

b) A comprovação técnica operacional da licitante deverá ser efetuada através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA, acompanhada do respectivo Atestado de execução de obras e serviços de construção similares e de porte equivalente, em nome do engenheiro responsável pela empresa, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo CREA através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com a seguinte característica de maior relevância e valor significativo, como segue:

b.1) Obra de construção civil.

## **6.4. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício fiscal já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável com registro junto ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade e por seus sócios, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, ou:

## **6.5. Declaração da Empresa Licitante**

A documentação deverá ser acompanhada por uma declaração assinada por Diretor, ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

a) estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação;

b) que executará o (s) serviço (s) de acordo com as especificações fornecidas pelo Comissão de Licitação, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

c) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta.

d) que executará o (s) serviço (s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

e) declara, nos termos da lei que não possui em seus quadros empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso. Declara ainda, não possuir empregado menor de 16 anos.

#### **6.6. Habilitação Jurídica**

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de SANTA SALETE, em plena vigência, ou de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, desde que tenha sido expedido com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, obrigada à parte, a declarar sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, sendo obrigatória, sob as penas de inabilitação, a apresentação dos demais documentos.

b) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e proposta, quando estas não forem assinadas por Diretor (es).

6.7. As certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas se emitidas em até 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação.

6.8. As certidões que comprovam a regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, deverão contemplar todos os tributos.

**Todos os documentos apresentados para participação nesta licitação deverão estar dentro do seu prazo de validade, os documentos que não tiverem o prazo de validade especificado, terão validade por 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.**

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA**

7.1. Os Licitantes deverão apresentar as propostas por envelopes fechados e indevassáveis, constando na parte frontal à indicação de sua natureza, nome da empresa licitante e seu conteúdo “**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA**”.

7.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ/MF do proponente.

7.2.1. Deverá integrar proposta:

7.2.2. Declaração expressa de ter pleno conhecimento do local da obra, condições topográficas do terreno, dos projetos e especificações técnicas;

7.2.3. Planilha de orçamento, contendo a discriminação dos serviços, respectivas quantidades, preços unitários e totais;

7.2.4. Cronograma Físico-Financeiro detalhando etapas, períodos, percentagens mensais e acumuladas e totais da Obra;

7.2.4. Prazo de Validade da Proposta não inferior a 30 (trinta) dias;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO**

8.1. Às **09h00min do dia 15 de julho de 2020**, na sala do Setor de Licitações, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos envelopes contendo documentos e propostas, cujos conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão de Licitações e Representantes presentes ao ato.

8.2. O não comparecimento dos licitantes ou seus representantes aos atos públicos relativos a esta licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recurso administrativo de que trata o Artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3. As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou seus representantes, ou deixados para posterior deliberação, a juízo da Comissão.

#### **CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

9.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar menor preço global, proposto para a execução da totalidade da obra e serviços licitados.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. Não apresentarem valores em conformidade com o item 7 – DA PROPOSTA;

9.2.2. Cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;

9.2.3. Se mostrarem manifestadamente inexecutáveis;

9.2.4. Não atenderem as exigências deste edital e seus anexos;

9.2.5. Se baseiem em propostas dos demais licitantes;

9.2.6. Que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;

9.2.7. Ofertem qualquer vantagem não prevista neste edital;

9.2.8. Qualquer licitante poderá ser convocado para que no prazo que a Comissão lhe consignar, complementar as informações ou prestar esclarecimentos técnicos referente à execução do objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**

10.1. Fica assegurado aos licitantes, o direito a todos os recursos admitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DA OBRA**

11.1. O prazo máximo para execução da obra será de **01 (um) mês**, contados da data do recebimento pela Contratada da respectiva Ordem de Serviços;

11.2. A Contratada se obriga a dar início às obras, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços;

11.3. Entender-se á por conclusão das obras e serviços, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e a entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto a Contratada deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de materiais do local da obra e ter atendido o disposto no item 15.1;

11.4. A obra será executada sob a modalidade de empreitada global, irreajustável.

11.5. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

12.1. A Contratada é obrigada a manter na obra, desde o primeiro dia de início dos serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue a Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O Livro de Ocorrências destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorrerem durante a Obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega definitiva. O Livro de Ocorrência deverá ser franqueado à fiscalização da Prefeitura, sempre que esta solicitar.

12.2. A Contratada, sujeitar-se á todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela Prefeitura, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

12.3. Serão obrigações da Contratada:

12.3.1. Providenciar instalações de água, luz e força para a obra, quando for o caso.

12.3.2. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da Prefeitura, a todas as partes da Obra;

12.3.3. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

12.3.4. Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados;

12.3.5. Ser a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus operários, técnicos e de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS E SANÇÕES**

13.1. Será exigido prestação de garantia de cumprimento do contrato a ser celebrado, com a empresa vencedora desta Licitação e esta Municipalidade, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento), conforme Parágrafo 2º, do Artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: **CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA** ou **FIANÇA BANCÁRIA**, a garantia deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação feita pela Prefeitura à empresa vencedora desta Licitação.

13.2. A liberação da garantia prestada pela Contratada será liberada após a execução do contrato.

13.3. Caso a garantia prestada seja efetuado em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária e a critério da Prefeitura;

13.4. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na Legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, artigos 86 e 88 e, em especial:

13.4.1. À multa por inadimplemento de contrato, que trata o item 16.3.

13.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso da obra, incidindo este somente o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados.

13.4.3. A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade do Contratado e quando aceitos, justifiquem o atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura.

14.2. As medições serão efetuadas a cada 15 (quinze) dias pela **FISCALIZAÇÃO** e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço sobre os quais incidirão os correspondentes preços, que propiciará a emissão da fatura pela **CONTRATADA** que a encaminhará a **CONTRATANTE** para fins do pagamento dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA**

15.1. A obra será recebida provisoriamente e definitivamente, mediante os respectivos termos, após vistoria pela Fiscalização da Prefeitura que comprove sua conclusão e o decurso de prazo de observação, que será de 60 (sessenta) dias, após o recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no Artigo 1.245 do Código Civil.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez da obra ou serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Contrato.

15.3. Quando houver pendência, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para correção da mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura, obriga sua proponente à execução integral da obra e serviços objeto desta Licitação pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou por omissão;

16.2. A Licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como: projetos, especificações, etc., bem como vistoriar o local da obra, levantando dúvidas ou falhas nos documentos, de forma que sejam tomadas as providências antes da apresentação da proposta, não podendo após a abertura da mesma, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos;

16.3. A Licitante vencedora desta licitação, que sem motivo justificado e aceito, recusar-se á honrar a proposta apresentada a presente licitação, será declarada inidônea e impedida de participar de futuras licitações;

16.4. Se a Licitante classificada em primeiro lugar, recusar ou não comparecer para assinatura do contrato ou documento que o substitua, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que lhe for concedido poderá a Prefeitura adjudicar o objeto desta Licitação à outra proponente situada na ordem imediata de classificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTEUDO DO EDITAL**

17.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- Minuta de Contrato;
- Memorial Descritivo;
- Planilha de Custos;



Cronograma Físico-Financeiro;

17.2. Para quaisquer questões suscitadas e não resolvidas pela via administrativa, o foro competente será o da Comarca de Urânia/SP.

Para conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado na integra no local de costume do Paço Municipal.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), em 01 de julho de 2020.

---

**JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA**  
Prefeito Municipal

# **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N° /2020**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° ...../2020**  
**MODALIDADE CONVITE n° ...../2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**

Rua Barão do Rio Branco, n°. 600 - Centro  
CEP: 15.768-000 – Santa Salete - SP  
CNPJ: 01.611.211/0001-23

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

Por este instrumento, à Prefeitura do Município de Santa Salete/SP, com sede à Rua Barão do Rio Branco, n°. 600 - Centro, CNPJ 01.611.211/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à firma \_\_\_\_\_ CNPJ n°. \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordado, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilhas e Cronogramas, anexos a este edital, referente ao Convite n°. ...../2020, nos termos da Lei Federal n°. 8.666 de 21/06/1993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883 de 08/06/1.994, 9.032 de 28/04/1.995 e 9.648 de 27/05/1.998, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP**, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilhas e Cronogramas, anexos a este edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O regime de execução das obras e serviços especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será na modalidade de empreitada global, devendo a **CONTRATADA**, fornecer material e mão-de-obra e isso de acordo com os projetos, detalhes, planilhas, memorial descritivo e proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

**3.1.** O preço certo para a execução das obras e serviços é de **R\$-.....(.....)**.

## **CLÁUSULA QUARTA: - DA GARANTIA**

**4.1.** Para garantia do fiel adimplemento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, efetuou uma caução (2,5%) no Valor de R\$.....(.....), a qual ser-lhe a restituída após o cumprimento do objeto do presente contrato, tudo nos termos do item 13.1 do Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, observado o prazo de no mínimo 05 (cinco) dias, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura.

**Parágrafo Primeiro:** As medições serão efetuadas a cada 15 (quinze) dias pela **FISCALIZAÇÃO** e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço sobre os quais incidirão os correspondentes preços, que propiciará a emissão da fatura pela **CONTRATADA** que a encaminhará a **CONTRATANTE** para fins do pagamento dos serviços executados.

**5.2.** Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATANTE**, do prazo estipulado no item 5.1 desta cláusula, se sujeitará a mesma, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, à atualização monetária até a efetiva liquidação do débito, pelo índice TR. (Taxa Referencial), acrescido de mora legal.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**6.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços objeto deste **CONTRATO**, pelo prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço por parte da **CONTRATANTE**.

**6.2.** Os dias de atraso na execução da obra, somente serão admitidos, pela **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, inclusive dias chuvoso e suas conseqüências ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8666/93, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** Para atender as despesas decorrentes desta Licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício de 2020.

### **FICHA:**

## **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**8.1.** A **CONTRATADA** é obrigada a manter na obra, desde o primeiro dia de início dos serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue a Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O Livro de Ocorrências destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorrerem durante a Obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega definitiva. O Livro de Ocorrência deverá ser franqueado à fiscalização da Prefeitura, sempre que esta solicitar.

**8.2.** A **CONTRATADA**, sujeitar-se á todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela Prefeitura, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

**8.3.** As **CONTRATADAS** providenciarão instalações de água, luz e força para a obra, quando for o caso.

**8.4.** A **CONTRATADA** assegurará o livre acesso por parte da fiscalização da Prefeitura, a todas as partes da Obra;

**8.5.** A **CONTRATADA** acatará prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor, bem como assumirá as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados;

**8.6.** A **CONTRATADA** será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus operários, técnicos e de terceiros.

**8.7.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo esta, outrossim por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a:

**9.1.** Emitir a Ordem de Início dos Serviços;

**9.2.** Liberar as áreas destinadas à execução dos serviços antes da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

**9.3.** Empenhar os recursos necessários à efetivação dos pagamentos;

**9.4.** Efetuar os pagamentos conforme pactuado no item 5.1 retro;

**9.5.** Emitir os **TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**, quando do término das obras e serviços previstos no item 1.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** A transferência ou subcontratação de parte do objeto do **CONTRATO** só poderá ser concretizado mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**10.2.** Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a sub-contratada e a **CONTRATANTE** perante a qual a única responsável pelo cumprimento do **CONTRATO** será a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

**11.1.** Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

**11.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO** nos termos da legislação vigente.

**11.3.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou ainda em caso de força maior ou caso fortuito, fica pactuado que as partes deverão recompor o equilíbrio econômico-financeiro através de **TERMO DE ADITAMENTO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

**13.1.** Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas no artigo 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**13.2.** A inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, pela contratada, ensejará a cobrança de multa decorrente da inadimplência contratual de 10% (dez por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, condicionando-se sua aplicação à defesa prévia do infrator, no prazo de 05(cinco) dias após a respectiva notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO**

**14.1.** A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO** nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TOLERÂNCIA**

**15.1.** Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO EMBASAMENTO LEGAL**

**16.1 -** O presente **CONTRATO** regular-se a pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital do Convite nº. 0xx/2020, anexos e demais preceitos de direito público aplicáveis a matéria, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO**

---

**17.1.** Fica eleito o Fórum da Cidade de Urânia/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), em.....de ..... de 2020.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_